



ESTADO DA BAHIA

Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique

Praça Dom Máximo, 384 - Ed. José Peregrino - 2º Andar - Fone: (075) 661-1099 Cep. 47.400-000

AUTÓGRAFO N.º 021/94

PROJETO DE LEI N.º 009 ,DE 15 DE abril DE 1993.

AUTOR: Poder Legislativo

Vereador SÉRGIO LUTZ FIGUETREDO NOGUEIRA

EMENDA:- NIHIL

PARECER: Regimental Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO / Sessões Ordinárias de 12 e 26/05 e 16/06/1994.

APROVADO por 09 (nove) a zero votos.

(Transcrição da Redação "IPSIS LITTERIS" com correção técnica.)

Dispõe sobre a interrupção dos serviços no fornecimento de água por falta de pagamento.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono.

Art. 1º - É vedado ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE), autarquia da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, administrada pela Fundação Nacional de Saúde (FNS), a interrupção do fornecimento de água à população, empresas e associações que estejam com atraso de pagamento das faturas com prazos inferiores a noventa (90) dias.

§ 1º - As faturas vencidas deverão ser refaturadas, atualizadas monetariamente, e acrescidas de multas cumulativas a cada trinta (30) dias, excedente ao vencimento.

§ 2º - É facultado ao consumidor o pagamento parcelado da dívida total, no limite máximo de seis (06) parcelas.

§ 3º - Os prejuízos advindos da indevida interrupção do serviço público, serão ressarcidos pela parte responsável, após a devida comprovação no prazo máximo de noventa (90) dias.

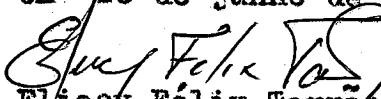
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1994.

*Lei nº409/94
Sancionada em 29.06.94

José Magalhães
Prefeito Municipal


Eliocy Félix Tarrão
Presidente Câmara